



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/SMSUB/COGEL/2025

AGRUPAMENTO 4, 6, 11 e 13

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0022545-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI ADMINISTRATIVO Nº 6012.2025/0009170-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 37.259.675,70 (TRINTA E SETE MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **Cintia Grecov Peres**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, situada à Rua Orlando Dei Santi, nº 1.440 – Vila Belvedere – Americana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.723.520/0001-78, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ELIANA APARECIDA AZANHA MAIA**, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2025, do Processo SEI nº 6012.2025/0009170-7, nos termos das cláusulas e condições que seguem:



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para contratação de fornecimento de insumos para serviços de jardinagem com serviço de entrega à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2025, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são:

AGRUPAMENTO 4 - SUB - G						
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME CIENTÍFICO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxizinho	Ananas bracteatus	unidade	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
2	Alamanda Amarela	Allamanda cathartica	unidade	500	R\$ 5,76	R\$ 2.880,00
3	Azulzinha	Evolvulus glomeratus	unidade	4500	R\$ 3,82	R\$ 17.190,00
4	Bromélia Porto Seguro Amarela	Aechmea blacnhetiana	unidade	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
5	Bromélia Porto Seguro Rubra	Aechmea blacnhetiana	unidade	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
6	Caliandra Vermelha	Calliandra harrisii	unidade	4000	R\$ 15,28	R\$ 61.120,00
7	Capim Rabo de Burro	Andropongo bicornis L.	unidade	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
8	Cipó São João	Pyrostegia venusta	unidade	1000	R\$ 70,70	R\$ 70.700,00
9	Clorofito	Chlorophytum	unidade	10000	R\$ 2,78	R\$ 27.800,00
10	Clusia	Clusia fluminensis	unidade	7000	R\$ 103,00	R\$ 721.000,00
11	Dicorisandra	Dichorisandra thyrsoiflora	unidade	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
12	Dracena Vermelha	Cordyline fruticosa	unidade	10000	R\$ 7,95	R\$ 79.500,00
13	Falso Iris	Neomarica caerulea	unidade	6000	R\$ 7,72	R\$ 46.320,00
14	Filodendro Burle	Philodendron "Burle	unidade	1000	R\$ 49,76	R\$ 49.760,00

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Marx	Marx"				
15	Gramma Amendoim	Arachis repens	unidade	30000	R\$ 2,26	R\$ 67.800,00
16	Gramma Esmeralda	Zoysia japonica	m ²	4000	R\$ 22,50	R\$ 90.000,00
17	Gramma São Carlos	Axonopus compressus	m ²	65000	R\$ 19,80	R\$ 1.287.000,00
18	Guaimbê	Thaumatococcus bipinnatifidum	unidade	1500	R\$ 4,02	R\$ 6.030,00
19	Heliconia Papagaio	Heliconia psittacorum	unidade	5000	R\$ 16,25	R\$ 81.250,00
20	Jacobinia	Justicia carnea	unidade	500	R\$ 61,27	R\$ 30.635,00
21	Lantana	Lantana camara	unidade	6000	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00
22	Moreia	Dietes iridioides	unidade	10000	R\$ 24,00	R\$ 240.000,00
23	Norantea	Norantea brasiliensis	unidade	800	R\$ 61,44	R\$ 49.152,00
24	Orelha de Onça	Tibouchina heteromalla	unidade	1200	R\$ 62,86	R\$ 75.432,00
25	Penicilina	Althernantera brasiliensis	unidade	3500	R\$ 2,89	R\$ 10.115,00
26	Pitanguinha	Eugenia matosii	unidade	2000	R\$ 56,34	R\$ 112.680,00
27	Quaresmeira	Brunfelsia pauciflora	unidade	4000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
28	Triális	Galphimia brasiliensis	unidade	5000	R\$ 68,84	R\$ 344.200,00
29	Vedélia	Sphagneticola trilobata	unidade	6000	R\$ 3,41	R\$ 20.460,00
30	Terra Vegetal Marrom	-	m ³	500	R\$ 228,25	R\$ 114.125,00
31	Brita nº01	-	m ³	500	R\$ 210,68	R\$ 105.340,00
32	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	-	m ³	500	R\$ 240,00	R\$ 120.000,00
33	Manta geotêxtil c/ resistência a tração longitudinal de 16kn/M e trasnversal 14kn/M	-	m ²	100	R\$ 13,25	R\$ 1.325,00
34	Adubo Orgânico - esterco	-	m ³	500	R\$ 380,24	R\$ 190.120,00
35	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	-	kg	500	R\$ 13,05	R\$ 6.525,00

36	Isca Formicida em Pó	-	kg	300	R\$ 11,37	R\$ 3.411,00
37	Isca Formicida Granulada	-	kg	100	R\$ 13,52	R\$ 1.352,00
38	Calcário Dolomítico	-	kg	600	R\$ 1,71	R\$ 1.026,00
39	Separador de grama	-	ml	500	R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
VALOR TOTAL DO AGRUPAMENTO 4						R\$ 4.191.168,00

AGRUPAMENTO 6 - SUB - JT						
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME CIENTÍFICO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxizinho	Ananas bracteatus	unidade	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
2	Alamanda Amarela	Allamanda cathartica	unidade	1000	R\$ 5,76	R\$ 5.760,00
3	Azulzinha	Evolvulus glomeratus	unidade	1000	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
4	Bromélia Porto Seguro Amarela	Aechmea blacnhetiana	unidade	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
5	Bromélia Porto Seguro Rubra	Aechmea blacnhetiana	unidade	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
6	Caliandra Vermelha	Calliandra harrisii	unidade	1000	R\$ 15,28	R\$ 15.280,00
7	Capim Rabo de Burro	Andropongo bicornis L.	unidade	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
8	Cipó São João	Pyrostegia venusta	unidade	1000	R\$ 70,70	R\$ 70.700,00
9	Clorofito	Chlorophytum	unidade	1000	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
10	Clusia	Clusia fluminensis	unidade	1000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
11	Dicorisandra	Dichorisandra thyrsiflora	unidade	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
12	Dracena Vermelha	Cordyline fruticosa	unidade	1000	R\$ 7,95	R\$ 7.950,00
13	Falso Iris	Neomarica caerulea	unidade	1000	R\$ 7,72	R\$ 7.720,00
14	Filodendro Burle Marx	Philodendron "Burle Marx"	unidade	1000	R\$ 49,76	R\$ 49.760,00

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	Grama Amendoim	Arachis repens	unidade	1000	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00
16	Grama Esmeralda	Zoysia japonica	m ²	4000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
17	Grama São Carlos	Axonopus compressus	m ²	5000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
18	Guaimbê	Thaumatococcus bipinnatifidum	unidade	1000	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
19	Heliconia Papagaio	Heliconia psittacorum	unidade	1000	R\$ 16,25	R\$ 16.250,00
20	Jacobinia	Justicia carnea	unidade	500	R\$ 61,27	R\$ 30.635,00
21	Lantana	Lantana camara	unidade	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
22	Moreia	Dietes iridioides	unidade	1000	R\$ 28,54	R\$ 28.540,00
23	Norantea	Norantea brasiliensis	unidade	800	R\$ 61,44	R\$ 49.152,00
24	Orelha de Onça	Tibouchina heteromalla	unidade	1200	R\$ 62,86	R\$ 75.432,00
25	Penicilina	Althernantera brasiliensis	unidade	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
26	Pitanguinha	Eugenia matosii	unidade	1000	R\$ 56,34	R\$ 56.340,00
27	Quaresmeira	Brunfelsia pauciflora	unidade	4000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
28	Triális	Galphimia brasiliensis	unidade	5000	R\$ 68,84	R\$ 344.200,00
29	Vedélia	Sphagneticola trilobata	unidade	1000	R\$ 3,41	R\$ 3.410,00
30	Terra Vegetal Marrom	-	m ³	1000	R\$ 228,25	R\$ 228.250,00
31	Brita nº01	-	m ³	1000	R\$ 210,68	R\$ 210.680,00
32	Pedra Rachão D=10 A 15 CM	-	m ³	2000	R\$ 200,00	R\$ 400.000,00
33	Manta geotêxtil c/ resistência a tração longitudinal de 16kn/M e trasnversal 14kn/M	-	m ²	8000	R\$ 13,00	R\$ 104.000,00
34	Adubo Orgânico - esterco	-	m ³	1000	R\$ 380,24	R\$ 380.240,00

35	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	-	kg	5000	R\$ 13,05	R\$ 65.250,00
36	Isca Formicida em Pó	-	kg	50	R\$ 11,37	R\$ 568,50
37	Isca Formicida Granulada	-	kg	50	R\$ 13,52	R\$ 676,00
38	Calcário Dolomítico	-	kg	10000	R\$ 1,71	R\$ 17.100,00
39	Separador de grama	-	ml	50	R\$ 3,54	R\$ 177,00
VALOR TOTAL DO AGRUPAMENTO 6						R\$ 2.622.490,50

AGRUPAMENTO 11 - SUB - SA						
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME CIENTÍFICO	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxizinho	Ananas bracteatus	unidade	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
2	Alamanda Amarela	Allamanda cathartica	unidade	100	R\$ 5,76	R\$ 576,00
3	Azulzinha	Evolvulus glomeratus	unidade	1000	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
4	Bromélia Porto Seguro Amarela	Aechmea blacnhetiana	unidade	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
5	Bromélia Porto Seguro Rubra	Aechmea blacnhetiana	unidade	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
6	Caliandra Vermelha	Calliandra harrisii	unidade	200	R\$ 15,28	R\$ 3.056,00
7	Capim Rabo de Burro	Andropongo bicornis L.	unidade	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
8	Cipó São João	Pyrostegia venusta	unidade	200	R\$ 70,70	R\$ 14.140,00
9	Clorofito	Chlorophytum	unidade	1000	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
10	Clusia	Clusia fluminensis	unidade	100	R\$ 109,72	R\$ 10.972,00
11	Dicorisandra	Dichorisandra	unidade	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		thyrsiflora				
12	Dracena Vermelha	Cordyline fruticosa	unidade	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
13	Falso Iris	Neomarica caerulea	unidade	200	R\$ 7,72	R\$ 1.544,00
14	Filodendro Burle Marx	Philodendron "Burle Marx"	unidade	1000	R\$ 49,76	R\$ 49.760,00
15	Grama Amendoim	Arachis repens	unidade	5000	R\$ 2,26	R\$ 11.300,00
16	Grama Esmeralda	Zoysia japonica	m ²	4000	R\$ 25,89	R\$ 103.560,00
17	Grama São Carlos	Axonopus compressus	m ²	50000	R\$ 20,00	R\$ 1.000.000,00
18	Guaimbê	Thaumatococcus bipinnatifidum	unidade	100	R\$ 4,02	R\$ 402,00
19	Heliconia Papagaio	Heliconia psittacorum	unidade	1000	R\$ 16,25	R\$ 16.250,00
20	Jacobinia	Justicia carnea	unidade	500	R\$ 61,27	R\$ 30.635,00
21	Lantana	Lantana camara	unidade	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
22	Moreia	Dietes iridioides	unidade	500	R\$ 28,54	R\$ 14.270,00
23	Norantea	Norantea brasiliensis	unidade	800	R\$ 61,44	R\$ 49.152,00
24	Orelha de Onça	Tibouchina heteromalla	unidade	1200	R\$ 62,86	R\$ 75.432,00
25	Penicilina	Althernantera brasiliensis	unidade	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
26	Pitanguinha	Eugenia matosii	unidade	1000	R\$ 56,34	R\$ 56.340,00
27	Quaresmeira	Brunfelsia pauciflora	unidade	4000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
28	Triális	Galphimia brasiliensis	unidade	5000	R\$ 68,84	R\$ 344.200,00
29	Vedélia	Sphagneticola trilobata	unidade	1000	R\$ 3,41	R\$ 3.410,00
30	Terra Vegetal Marrom	-	m ³	100	R\$ 228,25	R\$ 22.825,00
31	Brita nº01	-	m ³	100	R\$ 210,68	R\$ 21.068,00
32	Pedra Rachão D=	-	m ³	10	R\$ 242,94	R\$ 2.429,40

	10 A 15 CM					
33	Manta geotêxtil c/ resistência a tração longitudinal de 16kn/M e trasnversal 14kn/M	-	m ²	1000	R\$ 13,25	R\$ 13.250,00
34	Adubo Orgânico - esterco	-	m ³	20	R\$ 380,24	R\$ 7.604,80
35	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	-	kg	1000	R\$ 13,05	R\$ 13.050,00
36	Isca Formicida em Pó	-	kg	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
37	Isca Formicida Granulada	-	kg	100	R\$ 13,52	R\$ 1.352,00
38	Calcário Dolomítico	-	kg	5000	R\$ 1,71	R\$ 8.550,00
39	Separador de grama	-	ml	50	R\$ 3,54	R\$ 177,00
VALOR TOTAL DO AGRUPAMENTO 11						R\$ 1.992.177,20

AGRUPAMENTO 13 - DZU						
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME CIENTÍFICO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxizinho	Ananas bracteatus	unidade	3000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
2	Alamanda Amarela	Allamanda cathartica	unidade	5000	R\$ 5,76	R\$ 28.800,00
3	Azulzinha	Evolvulus glomeratus	unidade	45000	R\$ 3,82	R\$ 171.900,00
4	Bromélia Porto	Aechmea blacnhetiana	unidade	5000	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Seguro Amarela					
5	Bromélia Porto Seguro Rubra	Aechmea blacnhetiana	unidade	5000	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
6	Caliandra Vermelha	Calliandra harrisii	unidade	40000	R\$ 15,28	R\$ 611.200,00
7	Capim Rabo de Burro	Andropongo bicornis L.	unidade	5000	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
8	Cipó São João	Pyrostegia venusta	unidade	10000	R\$ 70,60	R\$ 706.000,00
9	Clorofito	Chlorophytum	unidade	5000	R\$ 2,78	R\$ 13.900,00
10	Clusia	Clusia fluminensis	unidade	70000	R\$ 109,72	R\$ 7.680.400,00
11	Dicorisandra	Dichorisandra thyrsiflora	unidade	20000	R\$ 9,00	R\$ 180.000,00
12	Dracena Vermelha	Cordyline fruticosa	unidade	5000	R\$ 7,95	R\$ 39.750,00
13	Falso Iris	Neomarica caerulea	unidade	60000	R\$ 7,72	R\$ 463.200,00
14	Filodendro Burle Marx	Philodendron "Burle Marx"	unidade	10000	R\$ 49,76	R\$ 497.600,00
15	Grama Amendoim	Arachis repens	unidade	120000	R\$ 2,26	R\$ 271.200,00
16	Grama Esmeralda	Zoysia japonica	m ²	40000	R\$ 25,89	R\$ 1.035.600,00
17	Grama São Carlos	Axonopus compressus	m ²	90000	R\$ 25,89	R\$ 2.330.100,00
18	Guaimbê	Thaumatococcus bipinnatifidum	unidade	15000	R\$ 4,02	R\$ 60.300,00
19	Heliconia Papagaio	Heliconia psittacorum	unidade	50000	R\$ 16,25	R\$ 812.500,00
20	Jacobinia	Justicia carnea	unidade	5000	R\$ 61,27	R\$ 306.350,00
21	Lantana	Lantana camara	unidade	60000	R\$ 2,50	R\$ 150.000,00
22	Moreia	Dietes iridioides	unidade	5000	R\$ 28,54	R\$ 142.700,00
23	Norantea	Norantea brasiliensis	unidade	8000	R\$ 61,44	R\$ 491.520,00
24	Orelha de Onça	Tibouchina heteromalla	unidade	12000	R\$ 62,86	R\$ 754.320,00

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25	Penicilina	Althernantera brasiliiana	unidade	35000	R\$ 2,89	R\$ 101.150,00
26	Pitanguinha	Eugenia matosii	unidade	20000	R\$ 56,34	R\$ 1.126.800,00
27	Quaresmeira	Brunfelsia pauciflora	unidade	40000	R\$ 20,00	R\$ 800.000,00
28	Triális	Galphimia brasiliensis	unidade	50000	R\$ 68,84	R\$ 3.442.000,00
29	Vedélia	Sphagneticola trilobata	unidade	60000	R\$ 3,41	R\$ 204.600,00
30	Terra Vegetal Marrom	-	m ³	5000	R\$ 228,25	R\$ 1.141.250,00
31	Brita nº01	-	m ³	5000	R\$ 210,68	R\$ 1.053.400,00
32	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	-	m ³	5000	R\$ 242,94	R\$ 1.214.700,00
33	Manta geotêxtil c/ resistência a tração longitudinal de 16kn/M e trasnversal 14kn/M	-	m ²	1000	R\$ 13,25	R\$ 13.250,00
34	Adubo Orgânico - esterco	-	m ³	5000	R\$ 380,24	R\$ 1.901.200,00
35	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	-	kg	5000	R\$ 13,05	R\$ 65.250,00
36	Isca Formicida em Pó	-	kg	3000	R\$ 11,37	R\$ 34.110,00
37	Isca Formicida Granulada	-	kg	3000	R\$ 13,52	R\$ 40.560,00
38	Calcário Dolomítico	-	kg	3000	R\$ 1,71	R\$ 5.130,00
39	Separador de grama	-	ml	40000	R\$ 3,54	R\$ 141.600,00



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VALOR TOTAL DO AGRUPAMENTO 13	R\$ 28.453.840,00
--------------------------------------	--------------------------

2.2. Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Detentora, respeitados os limites da circunscrição do Município de São Paulo.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** O Detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrente, ainda em execução.

4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

- a)** Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b)** Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- c)** Conforme os termos do disposto no artigo 24, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base para reajustamento de preço fica vinculada à data do orçamento estimado (08/10/2025),



definido no artigo 18, IV da mesma lei, sendo as composições dos preços utilizados para sua formação para a licitação.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado (08/10/2025).

4.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

- R = Valor do reajuste.
- Po = Preço a Reajustar
- I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 4.3 ou do último reajuste aplicado.
- Io = Índice de reajuste referente à data-base do orçamento estimado (08/10/2025).

4.5. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 4.5.

4.5.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

4.6. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.6.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

4.6.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

4.6.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM para análise do pedido em até 10 (dez) dias úteis da data do seu recebimento.

4.6.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

4.6.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.
- 5.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- 5.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.
- 5.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 5.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos fornecimentos, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1.** Considerar cada muda como um torrão, embaladas e entregues separadamente.
- 6.2.** Os insumos devem ser entregues pela CONTRATADA, preferencialmente, nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, ou em local previamente determinado pela CONTRATANTE.
- 6.3.** Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação realizada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



6.4. O material deverá ser armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

6.5. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material engloba também a entrega no endereço indicado pela Prefeitura do Município de São Paulo, dentro dos limites do Município de São Paulo.

6.6. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A – 001;**

7.5. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados

7.5.1. Requerimento de Pagamento:

7.5.1.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

7.5.2. Certidões/declarações:

7.5.2.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g)** Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i)** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j)** Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme ANEXO III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

7.5.3. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital, neste instrumento ou no contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.5.4. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

7.5.5. Documentos Técnicos:

7.5.5.1. Ordem de fornecimento: será emitida, pelo fiscal do contrato, especificando itens e respectivos quantitativos a serem entregues.

7.5.5.2. Nota Fiscal (DANFE): será emitida a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, com os valores unitários conforme definidos no instrumento contratual. Será entregue no ato da entrega, parcelada ou não, do objeto de fornecimento contratual.

7.5.5.3. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

7.5.5.4. A Nota Fiscal deverá apresentar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

7.5.5.5. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor do frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material.

7.5.6. Folha de medição: será emitida mensalmente, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, devidamente assinada do responsável por parte da CONTRATADA, com identificação legível.

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora da Ata de Registro de Preços das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar visualmente 100% dos insumos entregues, verificando a integridade dos mesmos.

8.2. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades ou insumos sejam diferentes das informações constantes da requisição/pedido.

8.3. Os insumos deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada e, se no ato da entrega forem danificados em função da descarga ou estocagem inadequadas, serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

8.4. Corre por conta da detentora da Ata de Registro de Preços qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Considerar cada muda como um torrão, embaladas e entregues separadamente.

9.2. Os insumos devem ser entregues pela CONTRATADA, preferencialmente, nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, ou em local previamente determinado pela CONTRATANTE.

9.3. Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação realizada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.4. O material deverá ser armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.



9.5. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material engloba também a entrega no endereço indicado pela Prefeitura do Município de São Paulo, dentro dos limites do Município de São Paulo.

9.6. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Unidade Contratante, dentro dos limites da circunscrição a que pertencer em condições e quantitativos conforme ANEXO I - Termo de Referência.

10.2. As quantidades estimadas de utilização da Ata de Registro de Preços, por agrupamento, estão contempladas no Anexo I - Planilhas Referenciais de Quantitativos por Agrupamento do Termo de Referência.

10.3. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades ou insumos sejam diferentes das informações constantes da requisição/pedido.

11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2025;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c)** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,

acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;

- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h)** Aplicar as penalidades previstas neste ajuste ou do Termo de Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i)** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- k)** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m)** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n)** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

11.1.1. São obrigações da contratada:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c)** Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2025, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i)** Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

12. DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

12.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

12.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as das outras, quando cabíveis.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

12.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

12.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

13.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

13.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

13.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

13.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

13.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

13.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.7. Nas hipóteses estabelecidas na Seção IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

13.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.



14. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

14.2. A contratação do Órgão Participante poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

14.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

14.3.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

14.4.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

14.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

14.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

14.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

14.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos fornecimentos dos materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

16.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

16.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrente, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

16.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

16.7. O Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

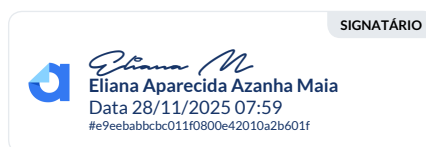
São Paulo/SP

ÓRGÃO GERENCIADOR:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTOR:



ELIANA APARECIDA AZANHA MAIA
Representante Legal
GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

